

# S NASEFE-SP

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional  
Seção Sindical São Paulo



**SINASEFE/SP**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA A COORDENADORIA FUNCIONAL,  
DO SINASEFE, SEÇÃO SINDICAL SÃO PAULO,  
PARA O BIÊNIO 2021/2023**

# S NASEFE-SP

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional  
Seção Sindical São Paulo

## SUMÁRIO

<b>I - Dos Candidatos à Coordenadoria Funcional .....</b>	<b>3</b>
<b>II – Requisitos dos Candidatos à Coordenadoria Funcional.....</b>	<b>4</b>
<b>III – Da divulgação da campanha eleitoral.....</b>	<b>5</b>
<b>IV - Das despesas da campanha eleitoral .....</b>	<b>6</b>
<b>V - Dos eleitores.....</b>	<b>6</b>
<b>VI– Das eleições.....</b>	<b>6</b>
<b>VII– Do sistema de votação.....</b>	<b>7</b>
<b>VIII– Do preparo e implantação do sistema de votação.....</b>	<b>7</b>
<b>IX– Do procedimento de votação.....</b>	<b>8</b>
<b>X– Da apuração .....</b>	<b>8</b>
<b>XI – Dos resultados .....</b>	<b>8</b>
<b>Disposições gerais .....</b>	<b>9</b>
<b>Cronograma eleitoral .....</b>	<b>10</b>

---

## I – Dos/as Candidatos/as à Coordenadoria Funcional

**Art. 1.º**– São requisitos para candidatura aos cargos de:

- Coordenador/a Estadual;
- Coordenador/a Estadual;
- Coordenador/a Estadual;
- Coordenador/a de Comunicação;
- Coordenador/a de Administração, Finanças e Orçamento;
- Coordenador/a para Assuntos de servidores docentes;
- Coordenador/a para Assuntos de servidores técnico-administrativos;
- Coordenador/a para Assuntos de Aposentadoria;
- Coordenador/a de Formação Político- Sindical;
- Coordenação de Combate às Opressões;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente.

- a. Estar em dia com suas obrigações sindicais;
- b. Estar sindicalizado há pelo menos 2 (dois) meses, antes da data do final do período de inscrição, exceto para a situação em que o servidor tenha tomado posse nos Institutos Federais em período menor ao supracitado;
- c. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- d. É vedada a reeleição de qualquer membro por mais de dois (2) mandatos consecutivos;
- e. Formar chapa;
- f. Apresentar programa básico para o biênio.

§ 1º – Cada chapa deverá inscrever pelo menos 1 candidato(a) em cada uma das coordenações, totalizando 10 (dez) coordenadores(as), ou não poderá participar da eleição.

§ 2º – Cada chapa deverá inscrever 2 suplentes.

§ 3º – Em caso de empate, a eleição será definida em um segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§ 4º- Cada chapa deverá atender paridade de gênero considerando o Regimento do Sinasefe Seção São Paulo aprovado no III Conpasi.

## II – Requisitos dos Candidatos/as à Coordenadoria Funcional

**Art. 2º**– Somente os/as candidatos(as) registrados(as) perante a Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 1.º deste código, poderão concorrer às eleições.

Parágrafo único: conforme o Artigo 7º, parágrafo 1º, do Regimento Interno do SINASEFE/SP, o/a sócio/a especial não tem direito a voto e nem poderá se candidatar.

**Art. 3º** - São inelegíveis:

I – os que comprovadamente tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou o Patrimônio Público;

II – os que tiverem sido destituídos por irregularidades cometidas em qualquer cargo sindical;

III – os que tiverem suas contas reprovadas definitivamente, enquanto dirigentes do SINASEFE;

IV – os ocupantes dos cargos de Direção (CD);

V – as Funções Gratificadas (FG), exceto as eleitas, por substituição e as permitidas pela AGE convocada para análise do caso específico.

§ 1º No caso de negativa da AGE para o inciso V, a chapa atingida pela decisão deverá indicar substituto.

§ 2º A inelegibilidade pelos motivos acima perdurará pelo prazo máximo de cinco anos, com possível redução decidida por AGE, para casos específicos.

**Art. 4º** - O registro das chapas será requerido à Comissão Eleitoral por e-mail ([comissao.eleitoral@sinasefesp.org.br](mailto:comissao.eleitoral@sinasefesp.org.br)), no período de 10 de MAIO de 2021 a partir das 10h até 14 de MAIO de 2021 até 23h, respeitando assim o período de mais de 20 (vinte) dias antes da data marcada para o pleito.

**Art. 5º** - O registro para a Coordenaria Funcional será por meio de chapa constando o nome, RG, CPF, data de nascimento, função de cada participante na Coordenadoria e programa básico para o biênio. Cada componente deverá, ainda, anexar cópia do RG e do CPF.

**Parágrafo Único:** Cada chapa deverá ser assinada por todos os componentes, discriminando-se as coordenadorias a que se candidatam. A cópia do documento deve ser enviada por e-mail durante o período de inscrição e o original deve ser encaminhado para a sede do sindicato até o dia 21 de maio.

**Art. 6º** – Caberá à Comissão Eleitoral homologar o pedido de registro das chapas e publicar a lista oficial até 48 horas após o encerramento das inscrições, ou indeferir o pedido de registro.

**§ 1º** - No caso de indeferimento de pedido de registro, caberá recurso para a Comissão Eleitoral, fundamentado com as razões de fato e de direito, no prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá prazo de 24 horas após o recurso recebido, para proceder à decisão e dar ciência ao(à) recorrente, por Mural do sindicato, e-mail ou outro meio que se fizer apropriado.

### III- Da divulgação da campanha eleitoral

**Art. 7º** – Todos os suportes serão permitidos para divulgação de campanhas, exceto os sites e veículos do IFSP.

**Parágrafo único:** A campanha eleitoral ocorrerá do dia 25 de maio ao dia 8 de junho.

**Art. 8º** – O SINASEFE-SP garantirá às chapas e candidatos:

- a) E-mail de todos os sindicalizados, desde que previamente autorizados nos termos da Lei nº 13.709/2018.
- b) Espaço igualitário para divulgação das chapas e candidatos no site;

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral promoverá dois debates online entre as chapas inscritas durante o período de campanha eleitoral. A data e o regimento para realização dos debates serão definidas em reunião entre a Comissão Eleitoral e as chapas candidatas.

**Art. 9º** – As chapas ou candidatos à Coordenação Funcional são responsáveis pelos desmandos de seus(suas) adeptos(as).

§ 1º Diante da atual grave situação sanitária, a campanha presencial só pode se realizar com todos os cuidados sanitários necessários.

**Parágrafo único:** Não será tolerada propaganda que fira a ética, a civilidade, a lisura do processo, ou perturbe a ordem das instituições. Tampouco serão toleradas campanhas que ofendam o bom senso e a honra. Caso ocorra, o ato será objeto de análise de uma comissão estabelecida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10º** – Com base na análise, a Comissão Eleitoral poderá aplicar aos (às) candidatos(as) infratores(as) as punições, de acordo com a gravidade:

- 1 - advertência reservada;
- 2 - advertência pública;
- 3 - cassação do registro.

### IV - Das despesas de campanha eleitoral

**Art. 11º** - Cada chapa desenvolverá sua campanha eleitoral.

§ 1º - As despesas da campanha são de total responsabilidade das chapas.

**Art. 12º** - Arrecadações financeiras para chapa ou candidato à Coordenação Funcional deverá ser na forma de cheque nominal ou transferência bancária.

# S NASEFE-SP

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional  
Seção Sindical São Paulo

**Art. 13º**- Ao final da campanha, cada chapa candidata à Coordenação Funcional deverá apresentar prestação de contas à Comissão Eleitoral, que deverão ser publicadas no site do SINASEFE-SP;

## V – Dos (as) Eleitores(as)

**Art. 14º** – São eleitores(as) para as Coordenadorias do SINASEFE, Seção Sindical de São Paulo (SINASEFE-SP), todos(as) os(as) servidores(as) sindicalizados(as) até 06 de FEVEREIRO de 2021, inclusive por meios digitais, exceto para a situação em que o/a servidor(a) tenha tomado posse nos Institutos Federais em período menor ao supracitado. É necessário também que o/a servidor(a) esteja em dia com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Único:** o(a) servidor(a) que mantiver 02 (dois) contratos de trabalho com o IFSP, terá direito a um único voto, conforme sua filiação no Sindicato.

## VI – Das Eleições

**Art. 15º** – O sufrágio é universal e direto. O voto é secreto e, por conta da pandemia, será realizado online.

**Art. 16º** – O pleito terá validade com qualquer número de eleitores(as) sindicalizados(as) no SINASEFE/SP.

**Art. 17º** - No dia 18 de maio, a Comissão Eleitoral publicará listagem dos eleitores aptos a participarem do pleito, com 48 horas para apresentação de recurso por meio do e-mail da Comissão Eleitoral.

**Art. 18º** – O pleito para a Coordenadoria Funcional do SINASEFE/SP será realizado em 22 e 23 de JUNHO de 2021 com a disponibilização do link e a chave de acesso para votação que ocorrerá do meio-dia do dia 22 de JUNHO ao meio-dia do dia 23 de JUNHO.

## VII – Do Sistema de Votação

**Art. 19º** – Devido à excepcionalidade provocada pela pandemia por COVID 19, o processo das eleições para Coordenação Funcional do SINASEFE/SP para o biênio 2021/2023 seguirá o rito virtual, por votação eletrônica, on-line, realizada por meio do Sistema Panágora, fornecido através de contratação pela empresa PANDORA INFORMÁTICA, respeitando as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos regulatórios.

**Art. 20º** - Será produzido e disponibilizado, por e-mail e em sítio do SINASEFE/SP, um tutorial com os passos a serem implementados para a escolha das chapas candidatas.

**Art. 21º** - A Votação on-line será realizada por meio do sistema Panágora, permitindo que todo(a) servidor(a) sindicalizado(a), devidamente habilitado(a), participe do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

**Art. 22º** - O Sistema de Votação online adotado para este pleito possui as seguintes características:

I - Votação pelo computador, Tablet ou celular;

II - Comprovante de voto;

III - 100% WEB;

IV - Conexão com protocolo HTTPS;

V - Plataforma segura;

VI - Não permite voto em duplicidade;

VII - Voto em separado (para casos em que eleitores(as) não estejam cadastrados(as) no banco de dados, sujeitos a posterior verificação para validação do voto, com acompanhamento e fiscalização das chapas).

VIII - Sem alterar os dados originais, permitir captura de dados que identifiquem o/a votante.

**Art. 23º** - Na autenticação o/a eleitor(a) confirma sua identidade.

## VIII – Da Preparação e Implantação do Sistema de Votação

**Art. 24º** – A personalização e configuração do sistema de votação, com texto de orientação e vídeo tutorial, será feita pela empresa Pandora juntamente com profissional de TI indicado pelo sindicato como interlocutor técnico, que ficará responsável por discutir questões de base de dados, além de:

I – criar a eleição em conformidade com as datas estabelecidas neste código eleitoral;

II – realizar o cadastramento das chapas inscritas e homologadas;

III – inserir a lista de eleitores(as) habilitados(as), com Nome, CPF, data de nascimento, e-mail e número de telefone celular.

IV – monitorar o processo de votação em todas as etapas, desde a preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;

**Art. 25º** – A Comissão Eleitoral, com o auxílio da equipe de funcionários do sindicato, ficará responsável pelo envio da lista homologada de votantes aptos(as) e da lista homologada de chapas inscritas para inclusão no sistema de votação.

## IX – Do Procedimento de Votação

**Art. 26º** – A votação será secreta e uninominal, da qual poderão participar todos(as) os(as) servidores(as) sindicalizados(as) que atendam ao previsto no Item V deste código eleitoral.

**Art 27º** – O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema Panágora, permitindo que sindicalizados(as) habilitados(as) participem do processo de consulta utilizando-se de dispositivo conectado à Internet (smartphone, tablet ou computador) para a escolha de chapa para Coordenadoria Funcional, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

## X – Das Apurações

**Art. 28º** - Após o fechamento da urna eletrônica pela empresa Pandora, juntamente com profissional de TI indicado pelo sindicato como interlocutor técnico, será realizada a apuração dos votos.

§ 1º. O processo de apuração dos votos será realizado pelos membros da Comissão Eleitoral portadores das chaves privadas, com transmissão ao vivo nos canais oficiais de comunicação do SINASEFE-SP.

§ 2º. O início da apuração ocorrerá no mesmo dia, ao final do período de consulta, a partir do fechamento da urna eletrônica.

§ 3º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado destas eleições.

§ 4º - A apuração será acompanhada por representantes das chapas.

## XI – Dos Resultados

**Art. 29º** – Concluída a contagem dos votos consignados a cada chapa, será feita a classificação em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

**Parágrafo único:** A publicação dos resultados oficiais será feita através do site do SINASEFE-SP

**Art. 30º** – Anunciados os resultados e não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita.

**Art. 31º** – Após a apuração e contagem dos votos, a Comissão Eleitoral elaborará ata da eleição, na qual constará:

- 1 - Número total de eleitores aptos;
- 2 - Número total de votos distribuídos em cada chapa;
- 3 - Número de votos nulos;
- 4 - Número de votos em branco;
- 5 - Número de eleitores votantes;
- 6 - Assinaturas dos(as) componentes da Comissão.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

# S NASEFE-SP

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional  
Seção Sindical São Paulo

## I – Garantias e Responsabilidades Eleitorais

**Art. 32º**– Ninguém poderá impedir ou embargar o exercício do ato eleitoral lícito.

## II – Impugnação de Candidatos e/ou Chapas

**Art. 33º** – Qualquer filiado(a) da Seção Sindical em pleno gozo de seus direitos sindicais poderá solicitar a impugnação dos(as) candidatos à eleição para a Coordenadoria Funcional, desde que apresente por escrito, motivos estatutários, através do e-mail da comissão eleitoral ([comissao.eleitoral@sinasefesp.org.br](mailto:comissao.eleitoral@sinasefesp.org.br)).

**Art. 34º** – A impugnação poderá ser para um (uma) dos(as) candidatos ou participantes da chapa, que deverá ser feita em um prazo de 24 horas a partir da homologação das chapas.

**Art. 35º** – O pedido de impugnação será dirigido à Comissão Eleitoral que a julgará e dará seu veredicto em 24 horas.

**Art. 36º** – O(A) Candidato(a) impugnado(a) terá 24 horas para apresentar à Comissão Eleitoral, sua defesa, contando a partir do dia da recepção da sua impugnação.

**Art. 37º** – A chapa terá 24 horas para substituir o nome do(a) impugnado(a), após a publicação da impugnação.

## III – Da Posse

**Art. 38º** – A posse da nova Coordenação será no dia 05 de julho de 2021.

## IV – Casos omissos

**Art. 39º** – Os casos omissos, em primeiro momento, serão analisados pela Comissão Eleitoral e, em havendo necessidade, remetidos a Assembleia Geral e Extraordinária.

**Art. 40º** – Este Código entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral e Extraordinária, realizada na presente data, revogada as disposições em contrário.

## CRONOGRAMA ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA
Assembleia de aprovação do Código Eleitoral	06/05/21
Publicação do Edital de Convocação	07/05/21
Inscrições de chapas	10/05/21 a 14/05/21
Publicação das inscrições de chapas habilitadas	18/05/21
Publicação da lista de votantes aptos	18/05/21
Período de recurso referente a lista de chapas e lista de votantes aptos	19/05/21 a 20/05/21
Envio da ficha de inscrição dos membros da chapa	21/05/2021
Homologação das chapas inscritas e votantes aptos	24/05/21
Campanha Eleitoral	25/05/21 a 08/06/21
Eleição	22/06/21 e 23/06/21
Publicação do Resultado das Eleições	23/06/21
Recurso	24/06/21
Resultado final	27/06/21
Posse da Chapa Eleita	05/07/21

São Paulo, 10 de junho de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL BIÊNIO 2021/2023

\_\_\_\_\_  
João de Almeida Rego Campinho

\_\_\_\_\_  
Fanley Bertote da Cunha

\_\_\_\_\_  
Gilberto Santos Barbosa

\_\_\_\_\_  
Anderson Luis Petroni



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional  
Seção Sindical São Paulo

---

Airton Souza de Lima